

# COMISSÃO DO ESPORTE

## PROJETO DE LEI Nº 1.365, DE 2023

Institui o Edital de Financiamento Cultural de projetos de Rodeio no Brasil, com o objetivo de incentivar, apoiar e promover a organização, otimização e enaltecimento desta importante expressão cultural brasileira.

**Autor:** Deputado MARCO BRASIL

**Relator:** Deputado DR. LUIZ OVANDO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.365, de 2023, do Deputado MARCO BRASIL, tem por objetivo instituir o Edital de Financiamento Cultural de Projetos de Rodeio no Brasil, com o objetivo de incentivar, apoiar e promover a organização desses eventos.

O art. 2º do projeto determina que o Edital será administrado pela Secretaria Nacional de Cultura, com a colaboração de entidades representativas do setor rodeio no Brasil.

O art. 3º estabelece como elegíveis ao financiamento projetos que contemplem as seguintes ações: a) organização e regulamentação de competições de rodeio no Brasil; b) capacitação de profissionais envolvidos na realização de rodeios; c) preservação e valorização do patrimônio cultural imaterial relacionado ao rodeio no Brasil; d) divulgação de eventos nacionais e regionais.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO) e à Comissão de Cultura (CCULT), para exame conclusivo de mérito;



à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame conclusivo de mérito e para exame sobre adequação financeira e orçamentária em parecer terminativo; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa em parecer terminativo.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 151, III, do RICD.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o **Relatório**.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei (PL) nº 1.365, de 2023, do Deputado MARCO BRASIL, tem por objetivo instituir o Edital de Financiamento Cultural de Projetos de Rodeio no Brasil, com o objetivo de incentivar, apoiar e promover a organização desses eventos.

Rodeios são competições reconhecidas no direito esportivo. Os peões de rodeio são considerados atletas profissionais, nos termos da Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001. Dentre os direitos estabelecidos por esse documento legal aos atletas, encontram-se as garantias de modelo mínimo de contrato com as entidades organizadoras, de seguro de vida e de acidentes, de penalização das entidades organizadoras que estiverem inadimplentes com salários e remunerações, e do respeito aos usos e costumes de cada região.

Ao contrário de outras competições esportivas, os rodeios também agregam diferentes atividades e eventos culturais, com shows de grandes estrelas da música sertaneja, inclusive de outros gêneros musicais, constituindo-se em grandes festas a movimentar a economia da cidade-sede e das que se encontram mais próximas.



Os prêmios e a visibilidade dos torneios atraem atletas, e as animadas competições e festas conquistam torcedores e turistas. Segundo Marcos José Abud Wohnrath, diretor de Rodeio da Associação Os Independentes e diretor da Liga Nacional de Rodeio, os rodeios são eventos grandiosos, com muita importância econômica. Geram empregos ao mesmo tempo que integram a população com os competidores. Não há como negar que a popularidade e a dimensão desses grandes espetáculos contribuem para a divulgação dessa importante atividade esportiva, que se desenvolve a partir das tradições rurais do interior do País.

A instituição de Edital de Financiamento Cultural de Projetos de Rodeio idealizada por esta proposta legislativa irá contribuir para a expansão da popularidade e da prática de uma modalidade esportiva cuja tradição vem se consolidando, numa demonstração da diversidade esportiva que o Brasil tem potencial de desenvolver.

Dessa forma, no âmbito do mérito esportivo, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 1.365, de 2023, do Deputado MARCO BRASIL.

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

Deputado DR. LUIZ OVANDO  
Relator

2024-2094

